

Instrução Normativa SMF, nº 07, de 15 de outubro de 2018.

DISCIPLINA procedimentos para emissão e fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa, e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.423, de 13 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o lançamento da funcionalidade que permite ao contribuinte a solicitação *online* de certidão negativa e certidão positiva com efeito de negativa, de tributos municipais e dívida ativa por parte da Fazenda Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para emissão e fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa (CND), bem como Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa (CPND).

§ 1º. A CND será emitida quando não constatados débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ou irregularidades quanto às obrigações principais.

§ 2º. A CPND será emitida quando da existência de débitos com exigibilidade suspensa em virtude de:

- a) moratória;
- b) depósito do seu montante integral;
- c) concessão de medida liminar em mandado de segurança ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- d) parcelamento;
- e) cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação nos termos do disposto no Código Tributário Municipal;
- f) quando o sujeito passivo solicitar o pedido de restituição ou de ressarcimento, ocorrerá na forma disposta no Código Tributário Municipal e seu regulamento;

§ 3º. A certidão de que trata o § 2º terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

Art. 2º – Após a emissão, a CND e a CPND terão validade de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

Art. 3º – A solicitação de CND ou CPND do Município de Pelotas deverá ser realizada Online após o usuário responsável pela Empresa solicitante estar logado no sistema tributário da Prefeitura.

§1º. Demais certidões, requeridas por pessoas físicas, serão efetuadas através de Protocolo junto à Secretaria da Fazenda Municipal, nos dias de expediente normal.



§ 2º. Uma vez solicitada, caso o sistema conte com todos os dados necessários à análise, será emitida automaticamente a CND, a CPND ou o contribuinte será informado a respeito das pendências a serem regularizadas. Caso o sistema não conte com todos os dados, será iniciado procedimento de análise pelos Agentes de Tributos.

Art. 4º – A análise da regularidade fiscal será realizada em até quinze (15) dias, contados ininterruptamente, a partir do requerimento. O prazo poderá ser dilatado em função de fato que justifique a demora e que deverá ser comunicado ao solicitante.

Art. 5º – No caso de novo pedido de CND ou CPND, a solicitação poderá ser feita a partir do 10º dia anterior ao vencimento da antecedente.

Art. 6º – A CND não é termo de quitação de débitos com este Município.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 6, de 01 de novembro de 2017.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 15 de outubro de 2018



JAIRO DA SILVA DUTRA
Secretário Municipal da Fazenda